



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 105, DE 08 DE outubro DE 2012.

*Cria o Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Serra da Ibiapaba, nos Estados do Ceará e Piauí.*

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo 1 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 15 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando o Decreto s/nº, de 26 de novembro de 1996, que criou a Área de Proteção Ambiental Serra da Ibiapaba; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02070.002985/2011-71,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Serra da Ibiapaba, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação do plano de manejo da unidade.

Art. 2º - O Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Serra da Ibiapaba é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

#### I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

b) Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí-EMATER,

*R. M. T.*

sendo um titular e um suplente;

- c) Agência do Banco do Nordeste em Tiangá-CE, sendo um titular e um suplente;
- d) Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará-CE, sendo um titular e um suplente;
- e) Prefeitura Municipal de Piracuruca-PI, sendo titular e Câmara Municipal de Piracuruca-PI, sendo suplente;
- f) Prefeitura Municipal de Caxingó-PI, sendo um titular e um suplente;
- g) Prefeitura Municipal de Piripiri-PI, sendo um titular e um suplente;
- h) Prefeitura Municipal de Pedro II-PI, sendo um titular e um suplente;
- i) Prefeitura Municipal de Tianguá-CE, sendo titular e Câmara Municipal de Tianguá-CE sendo suplente;
- j) Câmara Municipal de Milton Brandão-PI, sendo titular e Prefeitura Municipal de São José do Divino-PI, sendo suplente; e
- l) Câmara Municipal de Lagoa de São Francisco-PI, sendo titular e Prefeitura Municipal de Cocal-PI, sendo suplente.

## II - DA SOCIEDADE CIVIL

- a) Fundação Ecológica de Piripiri-FUNEP, sendo titular e Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Piripiri-PI, sendo suplente;
- b) Associação das Mulheres Caxingoenses-AMC, sendo titular e Associação dos Trabalhadores Rurais da Localidade Casa de Pedra de Caxingó-PI, sendo suplente;
- c) Associação Comunitária dos Moradores de Lagoa de Cima-ACOMOLACI, sendo titular e Associação Comunitária dos Pequenos Produtores do Assentamento Cercado Novo, sendo suplente;
- d) Centro de Educação Ambiental e Assessoria-CEAA, sendo titular e Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Piracuruca-PI, sendo suplente;
- e) Cooperativa Apícola Esperantina Batalha-COOABEL, sendo titular e Associação dos Agricultores Familiares de Saco de São Francisco, sendo suplente;
- f) Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Cocal dos Alves, sendo titular e Associação Rural de Cocal dos Alves-ARCA, sendo suplente;
- g) Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Viçosa do Ceará, sendo titular e Associação do Grupo de Famílias do Assentamento das Pirapora, sendo suplente;
- h) Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Tianguá, sendo titular e

Ryol

Escola de Formação Política e Cidadania-ESPAF, sendo suplente;

i) Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Domingos Mourão, sendo titular e Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Cocal-PI, sendo suplente; e

j) Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Lagoa de São Francisco, sendo titular e Centro Ecológico Morro da Coã de Lagoa de São Francisco-PI, sendo suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Área de Proteção Ambiental Serra da Ibiapaba, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo serão estabelecidos em seu regimento interno.

§1º - O Conselho Consultivo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§2º - O regimento interno deverá ser encaminhado a Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º - Toda e qualquer proposta de modificação na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião do Conselho e submetida a decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ROBERTO RICARDO VIZENTIN**

Presidente

PUBLICADO NO DOU Nº 196	
Seção 1	Pág. 49
de 09 / 10 / 12	

